

Município da Marinha Grande
Câmara Municipal

Reunião extraordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande realizada no dia
27/06/2018.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 22

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência da Presidente, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

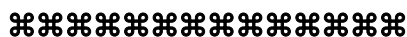
- Álvaro Miramar Botas Letra;
- Aurélio Pedro Monteiro Ferreira;
- Carlos Alexandre de Carvalho Caetano;
- José Luís Marques de Sousa;
- Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro;
- Célia Cristina Letra Faustino Guerra.

A Sr.^a Presidente abriu a reunião pelas 17:00 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

A Sr.^a Vereadora Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho comunicou em 21/06/2018, nos termos do disposto no artigo 78.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 79.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atualizadas, que estará ausente no período compreendido entre 21 de junho e 2 de julho de 2018, pelo que informou que nesta ausência será substituída pelo candidato imediatamente a seguir na lista da CDU – Coligação Democrática Unitária, Sr. Álvaro Miramar Botas Letra.

A Sr.^a Vereadora Lara Marques Lino comunicou em 25/06/2018, nos termos do disposto no artigo 78.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 79.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atualizadas, que estará ausente no período compreendido entre 26 de junho e 3 de julho de 2018, pelo que informou que nesta ausência será substituída pelo candidato imediatamente a seguir na lista da CDU – Coligação Democrática Unitária, Sr. José Luís Marques de Sousa.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objeto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se mencione expressamente a causa do impedimento.



ORDEM DO DIA

FINANÇAS, CONTABILIDADE E PATRIMÓNIO

1. 15.^a Modificação aos Documentos Previsionais de 2018

- 2. Requalificação/ampliação da Escola Básica da Moita - Concurso Público n.º 05/2018**
Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro
- 3. Processo de Aquisição n.º 58/2018-AP/DOT - Projeto de execução para construção Patinódromo, adaptação e reabilitação de balneários e bancadas de apoio e requalificação de arruamento - Casal Malta**
Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro
- 4. Prestação de Serviços de responsabilidade técnica pela exploração das instalações elétricas para os anos de 2019 e 2020**
Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro
- 5. Protocolo de Colaboração entre o Município da Marinha Grande e a DGEstE – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, relativo ao acesso aos refeitórios dos agrupamentos de Escolas Marinha Grande Nascente e Poente, no ano letivo 2018/2019**
Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro
- 6. Prestação de Serviços para “Elaboração de Plano de Segurança da Água do Concelho da Marinha Grande”**
Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro
- 7. CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS – Contrato n.º 03/2011 de 06 de janeiro de 2011 e respetiva adenda, Contrato n.º 13/2011 de 28 de fevereiro de 2011 – Atualização da renda**
Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro
- 8. P.A. n.º 15/2016-AP/DISU - Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande para o período de 54 meses – Revisão de Preços**
Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro
- 9. Prestação de serviços de manutenção da zona desportiva da Marinha Grande para o período de 24 meses**
Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro
- 10. Proposta de adesão à ANAM – Associação Nacional das Assembleias Municipais**
Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro



ORDEM DO DIA

FINANÇAS, CONTABILIDADE E PATRIMÓNIO

1. 15.^a Modificação aos Documentos Previsionais de 2018

A **Sr.^a Presidente** explicou a razão desta modificação e solicitou a presença da **Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, Dr.^a Sandra Paiva**, que esclareceu os aspetos técnicos do documento e as questões colocadas pelos Srs. Vereadores.

Seguidamente a Sr.^a Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

594 - Presente proposta da 15.^a Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

13.^a Alteração ao Orçamento da Despesa para 2018 no valor de 264.975,87 euros nos reforços e de 264.975,87 euros nas anulações.

12.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2018 no valor de 194.495,00 euros nos reforços e de 202.998,51 euros nas anulações.

11.^a Alteração ao Plano de Atividades Municipais para 2018 no valor de 62.751,51 euros nos reforços e de 49.248,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, **a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, delibera aprovar a 15.^a Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, nos termos da alínea d), do nº 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

2. Requalificação/ampliação da Escola Básica da Moita - Concurso Público n.º 05/2018 Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

595 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à adjudicação do procedimento de concurso público para **“Requalificação/ampliação da Escola Básica da Moita” – Concurso Público n.º 05/2018**, pelo valor de 394.999,99 euros, acrescidos de IVA, o que perfaz o montante de 418.700,00 euros. Considerando que o prazo de execução da empreitada é de 9 meses e que tal determina a assunção de encargos no ano de 2019 de valor superior à dotação aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017, aquando da aprovação da Proposta de Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010305 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/1/36 com a designação **“Beneficiação da Escola Básica da Moita”**.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, foi inscrita a dotação de 101.025,00 euros no ano de 2019, na ação referida anteriormente, classificação orgânica/económica 07/07010305, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, tendo sido proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 252.825,00 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a **“Requalificação/ampliação da Escola Básica da Moita” – Concurso Público n.º 05/2018**, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão

deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais.

Considerando que o procedimento que se pretende adjudicar ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a autorização genérica prévia concedida na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica ao procedimento de contratação pública que se pretende adjudicar.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de “*Requalificação/ampliação da Escola Básica da Moita*” – Concurso Público n.º 05/2018 até ao valor máximo de 252.825,00 euros (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco euros), IVA incluído à taxa legal em vigor, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

3. Processo de Aquisição n.º 58/2018-AP/DOT - Projeto de execução para construção Patinódromo, adaptação e reabilitação de balneários e bancadas de apoio e requalificação de arruamento - Casal Malta

Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

596 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente

da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I.A. 21/2018, datada de 15 de junho de 2018 da Divisão de Ordenamento do Território, se pretende à abertura de procedimento de concurso público para **Processo de Aquisição n.º 58/2018-AP/DOT - Projeto de execução para construção Patinódromo, adaptação e reabilitação de balneários e bancadas de apoio e requalificação de arruamento - Casal Malta**, com um valor global de encargos de 14.200,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 17.466,00 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07010405 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/II/100-*Orçamento Participativo 2017 - Patinódromo (Pista de Patinagem de Velocidade da Zona Centro) - Freguesia de Marinha Grande.*

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, não foi inscrita qualquer dotação no ano de 2019, na ação referida anteriormente, tendo sido proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 103.690,00 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para o *Processo de Aquisição n.º 58/2018-AP/DOT - Projeto de execução para construção Patinódromo, adaptação e reabilitação de balneários e bancadas de apoio e requalificação de arruamento - Casal Malta*, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos

encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucedia na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida que foi aprovada com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Processo de Aquisição n.º 58/2018-AP/DOT - Projeto de execução para construção Patinódromo, adaptação e reabilitação de balneários e bancadas de apoio e requalificação de arruamento - Casal Malta até ao valor máximo de 2.619,90 euros (dois mil, seiscientos e dezanove euros e noventa cêntimos) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

4. Prestação de Serviços de responsabilidade técnica pela exploração das instalações elétricas para os anos de 2019 e 2020

Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

597 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º TF-07.2018, datada de 15 de fevereiro de 2018 da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, se pretende à abertura de procedimento de ajuste direto para **Prestação de Serviços de responsabilidade técnica pela exploração das instalações elétricas para os anos de 2019 e 2020**, identificadas no referido processo administrativo, com um valor global de encargos de 816,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 1.003,68 euros, nos dois anos.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/020220 e ações do Plano de Atividades Municipais 2016/A/1-Responsabilidade técnica pelas instalações elétricas de edifícios municipais e 2017/A/1-Responsabilidade técnica pelas instalações elétricas de edifícios municipais.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita a dotação de 2.200,00 euros para cada um dos anos de 2019 e 2020, nas ações referidas anteriormente, classificação orgânica/económica 0103/020220, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, pelo que, na sequência da informação n.º TF-07.2018, foi proposto o reforço de dotação para os anos de 2019 e 2020, em ambas as ações, para uma dotação total corrigida de 2.260,00 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a **Prestação de Serviços de responsabilidade técnica pela exploração das instalações elétricas para os anos de 2019 e 2020**, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do

art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucedia na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida que foi aprovada com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de Prestação de Serviços de responsabilidade técnica pela exploração das instalações elétricas para os anos de 2019 e 2020 até ao valor máximo de 501,84 euros (quinhentos e um euros e oitenta e quatro centimos) para cada um dos anos de 2019 e 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

5. Protocolo de Colaboração entre o Município da Marinha Grande e a DGEstE – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, relativo ao acesso aos refeitórios dos agrupamentos de Escolas Marinha Grande Nascente e Poente, no ano letivo 2018/2019
Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

598 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/1364/2018, datada de 24/05/2018, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, se pretende a renovação do **Protocolo de**

Colaboração entre o Município da Marinha Grande e a DGEstE – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, relativo ao acesso aos refeitórios dos agrupamentos de Escolas Marinha Grande Nascente e Poente, para o ano letivo 2018/2019, com um valor global de encargos de cerca de 85.749,13 euros, isentos de IVA.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/020105 e ação do Plano de Atividades Municipais 2016/A/77-ALIMENTAÇÃO NOUTRAS ESCOLAS - ANO LETIVO 2018/2019.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita a dotação de 46.239,00 euros para o ano de 2019, na ação referida anteriormente, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, pelo que foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 73.800,00 euros, na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o Protocolo de Colaboração entre o Município da Marinha Grande e a DGEstE – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, relativo ao acesso aos refeitórios dos agrupamentos de Escolas Marinha Grande Nascente e Poente, para o ano letivo 2018/2019, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucedia na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida que foi aprovada com a

2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Protocolo de Colaboração entre o Município da Marinha Grande e a DGEstE – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, relativo ao acesso aos refeitórios dos agrupamentos de Escolas Marinha Grande Nascente e Poente, para o ano letivo 2018/2019 até ao valor máximo de 52.919,46 euros (cinquenta e dois mil e novecentos e dezanove euros e quarenta e seis cêntimos) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

6. Prestação de Serviços para “Elaboração de Plano de Segurança da Água do Concelho da Marinha Grande”

Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

599 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º EM/05/2018, datada de 14 de março de 2018 da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, se pretende a abertura de procedimento de ajuste direto para **Prestação de Serviços para “Elaboração de Plano de Segurança da Água do Concelho da Marinha Grande”**, com um valor global de encargos de 13.600,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 16.728,00 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/020214 e ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/219 - PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE, cuja ação foi inscrita na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, com uma dotação de 13.385 euros para o ano de 2018 e 3.350 euros para o ano de 2019.

Considerando que o procedimento de contratação pública para aquisição de serviços *para “Elaboração de Plano de Segurança da Água do Concelho da Marinha Grande”*, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucedia na ação supra indicada.

Considerando que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento, uma vez que a ação para enquadramento orçamental da despesa, sob proposta da DISU, apenas foi inscrita na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos

plurianuais relativos à Prestação de Serviços para “Elaboração de Plano de Segurança da Água do Concelho da Marinha Grande”, até ao valor máximo de 3.350,00 euros (três mil, trezentos e cinquenta euros) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

7. CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS – Contrato n.º 03/2011 de 06 de janeiro de 2011 e respetiva adenda, Contrato n.º 13/2011 de 28 de fevereiro de 2011 – Atualização da renda

Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

600 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a entrada de correio com o registo E/1016/2017 de 06 de novembro 2017, é requerido pelo senhorio do imóvel sito na Rua 18 de Janeiro, n.º 45, Marinha Grande, objeto de contrato de arrendamento celebrado com o Município da Marinha Grande em 6 de janeiro de 2011, a atualização do valor da renda do mesmo.

Considerando que nos termos do preceituado no parágrafo 3 da cláusula 5.ª do contrato de arrendamento “(...) *A renda será actualizada após ter decorrido cada ano completo de vigência do contrato, de acordo com o coeficiente de actualização fixado anualmente por portaria para os arrendamentos do tipo. (...)*”.

Presente informação n.º 3SAB/2018 da DFTI - Área de finanças, com análise ao requerido pelo senhorio, pela qual se conclui pela validação do coeficiente de atualização indicado pelo senhorio, bem como da alteração do valor da renda mensal de 3.519,58 euros para 3.559,00 euros a partir do mês de abril/2018.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/02022501 e ação do Plano de Atividades Municipais 2010/A/172 - ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS CAMARÁRIOS, cuja ação foi reforçada na Proposta de 2.ª Revisão, para uma dotação corrigida de 42.708 euros para os anos de 2019 e 2020.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou previsões previamente incluídas no próprio contrato, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucedia na ação supra indicada.

Considerando que a dotação corrigida existente nas Grandes Opções do Plano, a qual foi aprovada com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, é suficiente para assumir os encargos plurianuais que se pretendem, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à Atualização do valor da renda mensal relativa ao contrato de arrendamento para fins não habitacionais, Contrato n.º 03/2011 de 06/01/2011 e sua adenda, Contrato n.º 13/2011 de 28/02/2011, até ao valor máximo de 42.708,00 euros (quarenta e dois mil, setecentos e oito euros) para os anos de 2019 e 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

8. P.A. n.º 15/2016-AP/DISU - Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande para o período de 54 meses – Revisão de Preços

Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

601 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a adjudicação do **P.A. n.º 15/2016-AP/DISU - Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande para o período de 54 meses**, através de deliberação camarária de 23 de junho de 2016 e contrato n.º 52/2016 de 01 de agosto de 2016.

Considerando que nos termos do n.º 1 da cláusula 17.^a do Caderno de Encargos do procedimento “*O contrato fica sujeito a revisão de preços anual a partir do início do segundo ano de vigência do contrato.*”

Considerando que nos termos do n.º 2 da mesma cláusula do Caderno de Encargos do procedimento “*O critério de revisão de preços é o índice de preços no consumidor no período correspondente aos doze meses anteriores (...).*”, ou seja julho de 2018 o qual ainda não se encontra publicitado pelo Instituto Nacional de Estatística, prevendo-se que o mesmo possa ser de 1,5%.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/02022509, ação do Plano de Atividades Municipais 2017/A/135 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS e que, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita a dotação de 430.729 euros para o ano de 2019, 435.590 euros para o ano de 2020 e 67.977 euros para o ano de 2021, verbas já parcialmente cativas por efeito do contrato celebrado.

Considerando que com a aplicação da revisão de preços o valor dos compromissos a assumir em anos seguintes é superior à dotação inscrita em Documentos Previsionais de 2018, para os anos de 2019 a 2021, na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, foi proposto o reforço de dotação nos anos de 2018 a 2021, na ação 2017/A/135- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, para efeitos da revisão de preços do referido contrato.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da *“(...) aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato (...)”*, desde que esteja *“(...) previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência. (...)”*.

Considerando que o aumento do valor do contrato, operado pela aplicação da revisão de preços, prevista de 1,5%, ultrapassa a dotação existente nas Grandes Opções do Plano para assumir os encargos plurianuais assim calculados, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplicar a este processo.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 15/2016-AP/DISU - Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande para o período de 54 meses, na componente da revisão de preços, até aos valores máximos constantes no quadro seguinte, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Ano Económico	Dotação inicial nos Documentos Previsonais de 2018	Reforço com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsonais de 2018	Dotação corrigida nos Documentos Previsonais de 2018
2019	430.729,00 €	5.000,00 €	435.729,00 €
2020	435.590,00 €	7.480,00 €	443.070,00 €
2021	67.977,00 €	2.000,00 €	69.977,00 €
Total	934.296,00 €	14.480,00 €	948.776,00 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

9. Prestação de serviços de manutenção da zona desportiva da Marinha Grande para o período de 24 meses

Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro

602 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos do e-mail datado de 07 de junho de 2018 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, se pretende à abertura de procedimento de concurso público para **Prestação de serviços de manutenção da zona desportiva da Marinha Grande para o período de 24 meses**, com um valor global de encargos de 87.600,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 107.748,00 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/020203 e ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/176-*MANUTENÇÃO DOS RELVADOS DO ESTÁDIO MUNICIPAL*.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita a dotação de 28.782,00 euros para cada um dos anos de 2019 e 2020, na ação referida anteriormente, classificação orgânica/económica 06/020203, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, pelo que foi proposto o reforço de dotação para os anos de 2019 e 2020, para uma dotação total corrigida de 53.874,00 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a prestação de serviços de **“Manutenção da zona desportiva da Marinha Grande para o período de 24 meses”**, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucedia na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida que foi aprovada com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia

Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Manutenção da zona desportiva da Marinha Grande para o período de 24 meses” até ao valor máximo de 53.874 euros (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro euros) e 44.895 euros (quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e cinco euros) para os anos de 2019 e 2020, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

**10. Proposta de adesão à ANAM – Associação Nacional das Assembleias Municipais
Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro**

Sobre esta proposta registaram-se as seguintes intervenções:

O **Sr. Vereador José Luís** referiu que não faz sentido aderir a esta associação e irá expressar esta opinião numa declaração de voto. No seu entender há duas associações de autarquias em Portugal: a ANMP e a ANAFRE, e não faz sentido a criação de uma associação das Assembleias Municipais.

Depois de os **Srs. Vereadores** terem consultado o processo, seguiu-se uma troca de impressões sobre a adesão a esta associação, e uma vez que continuavam a subsistir dúvidas, foi considerado que seria mais prudente e sensato retirar o ponto, para melhor análise.

A Sr.ª Presidente concordou e retirou o ponto.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E nada mais havendo a tratar, a Sr.ª Presidente encerrou a reunião eram 19:00 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da reunião,